



DIÁRIO OFICIAL



Brasília, sábado 29 de maio de 1993

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XVII Nº 107

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR.....	1
SECRETARIA DE GOVERNO.....	7
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	7
AVULSOS	
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	8

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 14.750 DE 28 DE MAIO 1993

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 670.000.000,00 (seiscentos e setenta milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 190.000159/93.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 670.000.000,00 (seiscentos e setenta milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de MAIO de 1993
1059 da República e 349 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1993		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 14.750, de 28 de maio de 1993.		RECURSOS DO TESOIRO			
ESPECIFICACAO	NATUREZA: DA FTE/DET/ DESPESA:	VALOR			
		DETALHADO	TOTAL		
15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA			670.000		
15.103 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL			670.000		
030070021.2192 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			670.000		
030070021.2192.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	134.90.3910001 145.90.5210001	550.000 120.000	670.000		
00162/ 1	TOTAL		670.000		

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1993		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 14.750, de 28 de maio de 1993.		RECURSOS DO TESOIRO			
ESPECIFICACAO	NATUREZA: DA FTE/DET/ DESPESA:	VALOR			
		DETALHADO	TOTAL		
15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA			670.000		
15.101 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA			670.000		
030070021.2178 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			670.000		
030070021.2178.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE CIENCIA E TECNOLOGIA	134.90.3910001 145.90.5210001	550.000 120.000	670.000		
00162/ 2	TOTAL		670.000		

DECRETO Nº 14.751 DE 28 DE MAIO DE 1993

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.460.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 131.000504/93.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa II - Gama, crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.460.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de MAIO de 1993.
1059 da República e 349 de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1993		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 14.751, de 28 de maio de 1993.		RECURSOS DO TESOIRO			
ESPECIFICACAO	NATUREZA: DA FTE/DET/ DESPESA:	VALOR			
		DETALHADO	TOTAL		
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			2.460.000		
11.104 REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA			2.460.000		
100500323.1093 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO NO GAMA			2.460.000		
100500323.1093.0001 EXECUCAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	145.90.5110201	2.460.000	2.460.000		
00160/ 1	TOTAL		2.460.000		

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1993		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 14.751, de 28 de maio de 1993.		RECURSOS DO TESOIRO			
ESPECIFICACAO	NATUREZA: DA FTE/DET/ DESPESA:	VALOR			
		DETALHADO	TOTAL		
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			2.460.000		
11.104 REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA			2.460.000		
000460228.1233 CONSTRUCAO DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS NO GAMA			1.490.000		
000460228.1233.0001 CONSTRUCAO DE QUADRAS DESPORTIVAS	145.90.5110201	1.490.000	1.490.000		
100500323.1093 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO NO GAMA			970.000		
100500323.1093.0003 EXECUCAO DE PASSEIOS	145.90.5110201	180.000	180.000		
100500323.1093.0004 URBANIZACAO DE AREAS E PRACAS PUBLICAS	145.90.5110201	790.000	790.000		
00160/ 2	TOTAL		2.460.000		

DECRETO Nº 14.752, de 28 de maio de 1993

Aprova o regimento do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com a alínea VI, do artigo 33, da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN, que a este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 1993.
1059 da República e 349 de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**REGIMENTO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO - CONPLAN**

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN, órgão colegiado de 1º grau, de natureza consultiva, vinculado ao Gabinete do Governador do Distrito Federal, rege-se pela Lei No. 353, de 18 de novembro de 1992, e por este Regimento.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN, órgão superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, compete:

- I - acompanhar a implementação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dos Planos Diretores Locais e propor alterações que julgar necessárias;
- II - examinar a compatibilidade entre planos e programas setoriais de responsabilidade da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer nível de Governo, e as diretrizes dos planos territoriais e urbanos, assim como propor medidas necessárias para ajustar ações incompatíveis com os referidos planos;
- III - examinar a compatibilidade entre o Plano Plurianual e as diretrizes dos planos territorial e urbano;
- IV - opinar sobre Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Legislativa, nos termos da Lei No. 245/92;
- V - opinar sobre normas e padrões urbanísticos de competência do Poder Executivo;
- VI - acompanhar e analisar a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento urbano.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN, será composto pelo Governador do Distrito Federal como presidente, por 10 (dez) conselheiros natos e 10 (dez) indicados, dos quais 04 (quatro) representantes de entidades de classe e 06 (seis) dentre os representantes dos Conselhos Locais de Planejamento, e assessorado pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, como sua Secretaria Executiva.

Parag. 1º - São Conselheiros natos:

- a) o autor do Plano Urbanístico de Brasília;
- b) o autor do Plano Arquitetônico de Brasília;
- c) o Secretário de Obras;
- d) o Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- e) o Secretário de Transportes;
- f) o Secretário de Cultura, Esporte e Turismo;
- g) o Secretário de Agricultura;
- h) o Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional;
- i) o Procurador-Geral do Distrito Federal;
- j) o Diretor Presidente do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano - IPDF.

Parag. 2º - São Conselheiros indicados:

- a) um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB - Seção Distrito Federal;
- b) um representante da Universidade de Brasília - UnB;
- c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção Distrito Federal;
- d) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF;
- e) um representante de cada Conselho Local de Planejamento.

Parag. 3º - O Diretor Presidente do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano - IPDF exercerá a função de Secretário Executivo do CONPLAN.

Parag. 4º - Os Conselheiros indicados serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal e terão mandato de até 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Parag. 5º - Cada Conselho de Planejamento Local elegerá um de seus Conselheiros como seu representante junto ao CONPLAN.

Parag. 6º - Seis entre os Conselheiros dos Conselhos Locais de Planejamento serão titulares, e os demais suplentes.

Parag. 7º - O Governador do Distrito Federal definirá a titularidade do Conselheiro dos Conselhos Locais de Planejamento e seus respectivos suplentes.

Parag. 8º - Será obrigatória a participação dos representantes dos Conselhos Locais de Planejamento nas reuniões do CONPLAN que tratem de matérias das Regiões Administrativas respectivas.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 4º - São atribuições do Presidente do CONPLAN:

- I - presidir as reuniões;
- II - dirigir os trabalhos e apurar os resultados;
- III - submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior;
- IV - representar o Conselho ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;

- V - assinar com o relator e demais Conselheiros as deliberações dos processos apreciados;
- VI - determinar as diligências necessárias à instrução de processos a serem relatados;
- VII - estabelecer prazo nas concessões dos pedidos de vista;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o regimento e as deliberações do Conselho;
- IX - submeter à aprovação do colegiado as justificativas de faltas às reuniões;
- X - assinar atas e expedientes do Conselho.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - São atribuições dos Conselheiros do CONPLAN:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, oferecendo justificativa de falta, quando ocorrer;
- II - relatar, dentro do prazo estabelecido, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo voto escrito no final do relatório;
- III - participar das discussões e votações das matérias constantes da ordem do dia;
- IV - representar o Conselho, por indicação de seu Presidente;
- V - comunicar ao Presidente, com a devida antecedência, as suas férias ou os seus impedimentos;
- VI - requerer diligências e levantar questões de ordem.

TÍTULO VI

DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS NO CONPLAN

Art. 6º - Os processos remetidos ao CONPLAN para apreciação serão, independentemente de reunião, distribuídos a qualquer membro, mediante indicação da Secretaria Executiva.

Parag. 1º - O relator designado apresentará no prazo estabelecido seu relatório escrito e o processo será incluído na ordem do dia da pauta da reunião seguinte.

Parag. 2º - Os processos distribuídos ao relator que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas serão redistribuídos.

Parag. 3º - Em caso de diligência, e após o cumprimento desta, o relator terá novo prazo na forma do disposto no parágrafo primeiro.

Art. 7º - O CONPLAN deliberará mediante aprovação por maioria simples.

Art. 8º - As deliberações do CONPLAN deverão ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal com a respectiva ata da reunião, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização desta.

Art. 9º - Cada membro do CONPLAN terá direito a um voto nas decisões para deliberar sobre qualquer matéria.

Parag. 1º - O Presidente terá direito, além do voto ordinário, ao voto de qualidade, no caso de empate.

Parag. 2º - A qualquer membro fica assegurado o direito de justificar por escrito seu voto e de exigir o seu registro em ata.

Art. 10 - Os membros do Conselho poderão pedir vista de qualquer processo em apreciação, devolvendo-o ao respectivo relator, no prazo de 30 (trinta) dias, com parecer escrito fundamentado.

Parágrafo único - No caso de matéria urgente, o prazo do pedido de vista será concedido a critério do plenário.

TÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 11 - O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente.

Parag. 1º - Na necessidade de apreciação de matéria de caráter de urgência, o Conselho poderá reunir-se extraordinariamente.

Parag. 2º - Para as reuniões ordinárias os membros serão convocados com antecedência mínima de 07 (sete) dias e da convocação constará a data, a hora e o local em que elas se realizarão, bem como a pauta a ser discutida.

Parag. 3º - O Conselho somente se reunirá quando presentes no mínimo a metade mais um dos seus membros.

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**

**Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti**

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

**EXEMPLAR AVULSO:
ASSINATURAS:
PORTE ECT:**

**Cr\$ 20.000,00
Cr\$ 700.000,00
Cr\$ 715.000,00**

Parág. 4º - A convite do Presidente ou do próprio Conselho, especialistas em planejamento territorial e urbano ou outras pessoas poderão participar das reuniões, sem direito a voto.

Parág. 5º - As sessões do Conselho serão públicas e abertas, com divulgação prévia da data e pauta.

Art. 12 - A ordem dos trabalhos nas reuniões do Conselho será a seguinte:

- I - abertura dos trabalhos e verificação de "quorum";
- II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III - discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia relacionados na pauta, bem como mais no máximo 30% (trinta por cento) do total de assuntos da pauta em outros extra-pauta;
- IV - assuntos gerais.

Parág. 1º - Encerrada a discussão sobre um assunto, e após a sua votação, não poderá esta ser reaberta, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pelo plenário.

Parág. 2º - As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra.

Art. 13 - A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação de qualquer membro, com aprovação do plenário.

Art. 14 - A apreciação dos processos obedecerá a seguinte ordem:

- I - leitura do relatório;
- II - discussão;
- III - votação;
- IV - proclamação da deliberação pelo Presidente.

Art. 15 - Durante a votação, qualquer membro terá o direito de fazer a justificativa de seu voto.

Parágrafo único - Os votos em separado e suas justificativas poderão ser transcritos em ata, por solicitação dos conselheiros interessados desde que encaminhadas ao Conselho até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da reunião.

Art. 16 - De cada reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, a qual terá como parte integrante as deliberações tomadas pelo colegiado e a pauta da respectiva reunião.

DECRETO Nº 14.753 DE 28 DE MAIO DE 1993

Fixa tarifas para os serviços de Transportes Públicos Coletivos do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista as disposições do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e **Considerando** o que dispõem o artigo 21 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e o artigo 12 da mesma Lei com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 286, de 02 de julho de 1992 e nº 443, de 14 de maio de 1993;

Considerando o que dispõe a Lei nº 445, de 14 de maio de 1993;

Considerando o que dispõem os incisos I e II do art. 26 do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987;

Considerando a defasagem existente entre custos e receitas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, decorrente do aumento dos preços de insumos, agravada pelo recente reajuste salarial da mão-de-obra empregada na produção dos serviços;

Considerando que o salário do trabalhador já está protegido pelo instituto do vale-transporte que limita o dispêndio com os deslocamentos por motivo de trabalho a 6% do seu salário;

Considerando, finalmente, o constante no Processo nº 096.001.543/93;

DECRETA:

Art. 1º - Os preços das passagens referentes às linhas constantes do Anexo I - Grupos I a III, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a vigorar com os seguintes valores;

I - Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo I;

II - Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) e Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo II;

III - Cr\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros) e Cr\$ 5.660,00 (cinco mil e seiscentos e sessenta cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo III.

Art. 2º - Permanecem inalterados os preços de passagens referentes às linhas constantes do Anexo I - Grupos IV e V, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, fixados, através do Decreto nº 14.695, de 29 de abril de 1993, nos seguintes valores:

I - Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) e Cr\$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo IV;

II - Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo V.

Art. 3º - Os preços das passagens referentes às linhas integrantes do Anexo II - Grupo I e II, do serviço especial executivo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a ter os seguintes valores:

Parág. 1º - A ata será assinada pelo Presidente, pelos membros e pelo Secretário Executivo que a lavrará.

Parág. 2º - As retificações às atas, após sua aprovação pelo Conselho, serão consignadas na ata da sessão seguinte.

TÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 - Compete à Secretaria Executiva:

- I - organizar e garantir a realização das reuniões do CONPLAN;
- II - examinar e instruir os processos e matérias a serem encaminhadas ao CONPLAN;
- III - inter-relacionar as atividades dos Conselhos Locais de Planejamento junto às do CONPLAN;
- IV - assessorar os Conselheiros e as reuniões do colegiado;
- V - acompanhar as deliberações e matérias pertinentes ao CONPLAN em apreciação na Câmara Legislativa;
- VI - elaborar e lavrar as respectivas deliberações e atas, promovendo sua publicação;
- VII - elaborar, distribuir e divulgar a pauta das reuniões;
- VIII - distribuir e registrar a destinação dos processos e designar relator;
- IX - praticar todos os atos administrativos indispensáveis à organização do CONPLAN.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - No eventual impedimento do Governador, a Presidência do CONPLAN será exercida por um membro indicado pelos presentes à reunião.

Art. 19 - A ausência injustificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, acarretará o desligamento automático do Conselheiro indicado, cabendo a entidade representada designar o substituto.

Art. 20 - Este regimento poderá ser alterado mediante proposição do Conselho ou do seu Presidente.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

I - Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), sem desconto, para as linhas do Grupo I;

II - Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), sem desconto, para as linhas do Grupo II.

Art. 4º - Fica estabelecido o valor de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) para o preço da passagem do serviço especial denominado transporte de vizinhança do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 5º - Os preços de passagens com desconto, previsto nos artigos 1º e 2º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido ao estudante matriculado em escolas de 1º e 2º graus, supletivo, médio, superior, curso pré-universitário, técnico, de alfabetização e aos membros da Associação dos ex-combatentes que residem no Distrito Federal.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao desconto, o estudante e o ex-combatente deverão habilitar-se junto às empresas de transportes coletivos, sendo obrigatória sua identificação no ato da compra.

Art. 6º - O passe integral equivalente aos preços de passagens sem desconto, bem como o passe estudantil, já adquiridos por valores inferiores aos fixados pelo presente Decreto, deverão ser complementados pelos usuários no ato das viagens ou substituídos junto às empresas operadoras que os emitiram.

Art. 7º - Os Vales-Transporte adquiridos aos preços imediatamente anteriores aos fixados no presente Decreto poderão, até o dia 28 de junho de 1993 (inclusive), ser:

I - utilizados pelo beneficiário como pagamento da passagem devida, nas linhas cujo preço anterior for igual ao indicado no vale;

II - trocados, pelo empregador, junto ao Banco de Brasília S/A, por moeda, em quantia igual à de seu custo, sem qualquer ônus;

III - substituídos, junto ao Banco de Brasília S/A, por novos Vales-Transportes, desde que o empregador pague a diferença entre o preço anterior e o resultado do reajuste, não lhe acarretando a operação qualquer ônus adicional.

Parágrafo Único - Findo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do reajuste de que trata o presente Decreto, os Vales-Transporte, adquiridos a preços anteriores, perderão por completo a sua validade.

Art. 8º - A receita proveniente do pagamento de passagens, aos preços fixados neste Decreto, compõe-se das seguintes parcelas:

I - 99,011% (noventa e nove inteiros e onze milésimos por cento) relativos a tarifa admitida para remuneração das operadoras; e

II - 0,989% (novecentos e oitenta e nove milésimos por cento) relativos ao adicional de 1,000% (um inteiro por cento), de que trata a Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

Parágrafo Único - A receita de que trata o inciso I deste artigo, relativa às empresas que participam da Câmara de Compensação, integrará o montante destinado ao rateio previsto nas normas de operação da Câmara.

Art. 9º - Fica, excepcionalmente, transferida, para o dia 02 de junho de 1993, a data limite para a troca/substituição junto ao Banco de Brasília S/A, dos vales-transporte adquiridos aos preços vigentes até 1º de maio de 1993.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor no dia 30 de maio de 1993.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 1993
105º da República e 34º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

SERVIÇO CONVENCIONAL

GRUPO I - LIGAÇÃO 1

PASSAGEM INTEGRAL - Cr\$ 30.000,00

PASSAGEM COM DESCONTO - Cr\$ 10.000,00

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA-TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
124	Rod. P. Piloto/SIA (W3 Sul)
128	Rod. P. Piloto/Granja do Torto
128.1	Rod. P. Piloto/Granja do Torto (Zoob.)
132	Rod. P. Piloto/Vargem Bonita
136	Rod. P. Piloto/Clube do Congresso
136.1	Rod. P. Piloto/Clube do Congresso (L2 N)
136.2	Clube do Congresso/716 Sul (W3 S)
508	Sobradinho/L2 Sul SQS 416 (L2 Norte/UnB)
509	Sobradinho Q. 18/P. Piloto SQS 116-216
510	Sobradinho/Paraná (EDF-250-DF 09)
511	Sobradinho/Paraná (N.R. Sobradinho)
513	Sobradinho (Q. 18)/P. Piloto (W3 N-S)
514	Sobradinho/Esplanada (Eixo N)
600	Planaltina/Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
600.1	Planaltina/Buriti
600.2	Planaltina/P. Piloto (Via DF-130)
601	Planaltina-Trad./Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
602	Planaltina Buriti/Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
602.1	Planaltina Trad./P. Piloto (Pape J. Roriz)
603	Planaltina/Clube do Congresso (Sobradinho)
604	Planaltina/SIA (Rodoferrviária)
605	Planaltina/L2 N-S (UnB)
608	Planaltina (Sobradinho)/L2 N-S (UnB)
610	Planaltina/Rio Preto (Tabatinga)
610.1	Circ. N.R. Preto/Buriti Vermelho
611	Planaltina/Piripiripau (Taguara)
612	Planaltina/Col. Agrícola São José
613	Planaltina/Col. Agrícola B. Vermelho
614	Planaltina/Col. Agrícola Caruru
615.1	Planaltina/Córrego do Meio
616	Planaltina/115 Sul (Via B. Fátima)
617	Vale do Amanhecer/P. Piloto (DF-410-Eixo)
617.1	Rod. P. Piloto/Morro da Capelinha
620	Rod. P. Piloto/Planaltina (Eixo Norte)
621	SQS 216/Planaltina (Pla. Sup. Rod. P. Piloto)
622	SQS 116/Col. Agrícola Planaltina
623	W3 Sul-Norte/Planaltina
624	Planaltina/Esplanada

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
102	Rod. P. Piloto/Aeroporto
102.1	Rod. P. Piloto/Aeroporto (W3 S Hop. FAB)
118	Rod. P. Piloto/Aeroporto (Velhacap)
123	Rod. P. Piloto/Lago Sul (QI 26)
170	Rod. P. Piloto/Barragem
252	Santa Maria/W3 Sul-Norte (Parkshopping)
252.1	Santa Maria/W3 Norte (SIG)
253	Santa Maria/Setor "O" (Gama-Samambaia)
255	Santa Maria/Taguacenter
300	Tag. Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
300.1	Tag. Norte/Rod. P. Piloto (Eixo) QNL
301	Tag. Norte/W3 Sul (SIG)
301.1	Tag. Norte/W3 Sul (SIG)
301.4	Tag. Norte/Buriti
302	Rio Descoberto/Rod. P. Piloto (Eixo)
302.1	Rio Descoberto/Tag. N (DF-280)
302.2	Rio Descoberto/Tag. N (DF 1-180)
302.3	Rio Descoberto/Tag. N (DF 3-180)
303	Setor "O"/N. Bandeirante/Guará
303.2	Set. "O"/N. Bandeirante (Tag. Sul)
303.3	N. Bandeirante/Guará/Setor "O"
304	Tag. Norte/Cruzeiro (Taguacenter-SIA)
305	Tag. Sul/W3 Sul (SIG)
305.3	Taguatinga Sul/W3 Sul (SIG)
305.6	Taguatinga Sul/W3 Sul (SIG-Areal)
306	Tag. Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
306.1	Tag. Sul/R.P. Piloto (Areal/Eixo)
307	Taguatinga/W3 Sul (SIG)
307.1	Taguacenter/W3 Sul 716 (SIG)
308	Taguacenter/Rod. P. Piloto (Eixo)
308.1	Taguacenter/Rod. P. Piloto (Park-Zoo)
310	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Eixo)
310.1	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Park-Zoo)
311	Setor "O"/W3 Sul (M2-SIG)
311.3	Setor "O"/W3 Sul 716 (SIG)
311.5	SIG-Chamas/Setor "O" (M2)
312	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
312.1	Setor "O" (V.M2 Norz)/Buriti
313	Setor "O"/W3 Sul (N2-SIG)
313.2	Setor "O"/W3 Sul 716 (SIG)
313.4	SIG-Chamas/Setor "O" (N-2)
314	Setor "P" Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
314.1	Setor "P" N/R. P. Piloto (Park-Eixo)
315	Setor "O"/N. Bandeirante/Guará
315.3	N. Bandeirante/Guará/Setor "O"
316	Setor "O"/Guará/N. Bandeirante (N2-Com)
316.1	Setor "O"/Guará/N. Bandeirante
316.3	Guará/N. Bandeirante/Setor "O"
317	Setor "M"/Guará/N. Bandeirante
317.1	Setor "M"/Guará/N. Bandeirante
318	Ceilandia Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
319	Ceilandia Sul/W3 Sul (SIG)
320	Guariroba/Rod. P. Piloto (Eixo)
320.1	Guariroba/Buriti
321	Guariroba/W3 Sul (SIG)
322	Setores "M" - "L"/Rod. P. Piloto (Eixo)
322.1	Setor "M-L"/Rod. P. Piloto (Parkshopping)
323	Setores "M" - "L"/W3 Sul (SIG)
323.2	Setor "M-L"/W3 Sul (SIG)
323.4	SIG-Chamas/Setor "M-L"
324	Setor "M"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
325	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Samdu-J-M2) - Noturno
330	Ceilandia N-S (QNL)/W3 Norte
331	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
331.1	Setor "O" (V. N2 Norte) Buriti
334	Setor "P" Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
334.1	Setor "P" N/Rod. P. Piloto (Zoo-Park)
335	Setor "O" Norte/W3 Sul (SIG)
335.1	Setor "O" Norte/W3 Sul (SIG)
335.3	SIG-Chamas/Setor "O" Norte
336	Setor "P" Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
336.1	Setor "P" Sul/Rod. (Park Zoo)
337	Setor "P" Sul/W3 Sul (SIG)
337.1	Setor "P" Sul/W3 Sul (SIG)
337.3	SIG-Chamas/Setor "P" Sul
338	Setor "P" Norte/L2 Sul-Norte (UnB)
339	Setor "P" Sul/L2 Norte (Est.UnB)
341	Setor "O"/Guará/N. Bandeirante
341.1	Setor "O"/Guará/N. Bandeirante
341.3	Guará/N. Bandeirante/Setor "O"
343	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Est.)
343.1	Setor "O" (Exp. QNL) R. P. Piloto (Est.)
343.2	Setor "O" (QNL)/Buriti
345	Setor "P" Sul/Esplanada-L2 Sul (Estrutural)
346	Setor "P" Norte/Guará/N. Bandeirante
347	Setor "P" Sul/Guará/N. Bandeirante
349	Taguacenter/L2 Norte (EPNB-UnB)
374	Setor "O" - Via Leste/W3 Norte
375	Setor "O" - Via N2/W3 Norte
376	Tag. Sul/W3 Norte (Via Estrutural)
376.1	Taguatinga Sul/Buriti
377	Setor "M" Norte/W3 Norte
378	Setor "P" Sul/W3 Norte
379	Setor "O" - Via Hélio Prates/W3 Norte (Estrutural)
382	Setor "O"/Rod. P. Piloto
386	Setor "P" (Norte-Sul)/Lago Sul-Paraná
386.1	Setor "P" N-S/Lago S - Par(Aer)
387	Setor "O" (Expansão)/Lago Sul-Paraná
387.1	Setor "O" (Exp)/Lago S - Par(Aer)
388	Setor "O" (M2)/Lago Sul-Paraná
388.1	Setor "O" (M2)/Lago S - Par(Aer)
389	Setor "M" Norte/Lago Sul-Paraná
389.1	Setor "M" Norte/Lago S - Par(Aer)
390	Taguacenter/Lago Sul-Paraná
390.1	Taguatinga Norte/Lago Sul - Par(Aer)
410	V. S. José/N. R. Almecegas
411	Brazlândia/714 Norte (A. Gusmão-Estrutural)
412	714 Norte/Brazlândia (W3 Sul-EPTG-A. Gusmão)
413	Vila S. José/W3 Sul (EPTG-SIG)
413.1	V. S. José/W3 Sul (EPTG-SIG)
900	Taguatinga Sul/Esplanada (Estrutural)
902	Taguatinga Norte/Esplanada (Estrutural)
906	Setor "O" (Via M2) Esplanada (Estrutural)
907	Setor "O" (Via N2) Esplanada

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

No.	DENOMINAÇÃO
119	N. Bandeirante/Vargem Bonita
119.1	N. Bandeirante/V. Bonita (Via Q 25)
126	N. Bandeirante/Cerâmica
129	N. Bandeirante/Paraná (Aeroporto)
129.1	Guará/Paraná (N. Bandeirante/Aer)
130	N. Bandeirante/Lago Sul QI 23
200	Gama Leste/Rod. P. Piloto (Eixo)
200.1	Gama S-L/Rod. P. Piloto (Eixo)
200.4	Gama Leste/Lago Sul - QI 27
201	Gama Oeste/Rod. P. Piloto (Eixo)
201.1	Gama S-Oeste/Rod. P. Piloto (Eixo)
201.3	Gama Oeste/Lago Sul - QI 27
201.4	Gama O. L./Rod. P. Piloto
202	Gama/Rod. P. Piloto/W3 Sul
202.1	Gama Leste/Rod. P. Piloto (Mar. W3)
202.3	Gama Oeste/Rod. P. Piloto (W3 Sul)
203	Gama Leste/Cruzeiro (SIA-Rodoferrviária)
203.1	Gama Oeste/Cruzeiro (SIA-Rodof)
203.3	Gama/Rodoferrviária (DF-20)
203.4	Gama/CEUB (DF 20-Cruzeiro)
203.6	Gama L/Cruzeiro (SIA-SAA-Rod)
203.7	Gama O/Cruzeiro (SIA-SAA-Rod)
206	Gama/Taguatinga (Tamandua)
206.1	Gama/Taguatinga/Divisa DF-60
209	Gama Leste/Rod. P. Piloto (EDF-290)
209.1	Gama Leste/Lago Sul (QI 27)
209.3	Gama (V. DF-20)/Buriti
213	Gama Leste/L2 Sul-Norte (UnB)
213.1	Gama W/L2 Sul-Norte (Esplanada)
214	Gama Leste/L2 Norte (UnB)

214.1	Gama L/L2 S-N (Esplanada)
215	Gama Leste/N. Bandeirante/Guará
216	Gama Oeste/N. Bandeirante/Guará
217	Gama Leste/W3 Norte (SIG)
217.1	Gama Leste/Buriti (SIG)
218	Gama Oeste/W3 Norte (SIG)
218.1	Gama Oeste/Buriti (SIG)
373	Samambaia/Rod. P. Piloto (Eixo)
373.3	Samambaia/Rod. P. Piloto (EPNB)
380	Samambaia/P. Piloto (SIG-W3 Sul)
380.3	Samambaia (Q.401)/W3 S (SIG BR-60)
380.4	Samambaia/Buriti
380.5	Samambaia (Q.400-600)/W3 Sul - Q.716
391	Samambaia/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
392	Samambaia/P. Piloto (L2 Sul-Norte)
394	Samambaia/Rod. P. Piloto (EPTG)
394.1	Samambaia Sul (2º Av)/R. P. Piloto (EPTG)
394.3	Samambaia Sul/Vargem Bonita
395	Samambaia/W3 Sul (EPNB)
395.1	Samambaia Sul (2º Av)/W3 Sul
395.2	Samambaia Sul (1º Av)/W3 Sul
395.3	Samambaia Sul (2º Av)/W3 Norte
396	Samambaia Sul/W3 Sul e Norte
396.1	Samambaia Sul (2º Av)/W3 Norte
501	Sobradinho/Plano Piloto (Eixo N-S)
501.1	Rod. P. Piloto/Sobradinho (Eixo N)

501.2	Sobradinho/P. Piloto (ANP-Eixo N-S)
503	Sobradinho/SIA (Rodoferrviária-Parque Nacional)
503.1	Sobradinho/Buriti (W3 Norte)
503.2	Sobradinho/Buriti (Via Sobradinho II)
504.2	Sobradinho/Morro da Capelinha
506	Sobradinho/CIFLAN (FERCAL)
506.1	Sobradinho/Rib. (FERCAL/CIFLAN)
506.2	Sobradinho/Fazenda Boa Vista - FERCAL
506.3	Sobradinho/Planaltina (FERCAL-CIFLAN)
506.4	CIFLAN/P. Piloto (Eixo-FERCAL-DF 150)

VIAÇÃO ALVORADA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
205	Gama Leste-Oeste/Taguatinga Norte
205.1	Gama Oeste/Tag. Norte
343	Setor "O" Norte/Rod. P. Piloto (Estrutural)
343.1	Setor "O" (Exp. QNL) R. P. Piloto (Est.)
348	Setor "O"/L2 Sul-Norte (UnB)
370	Setor "O"/L2 Norte (Est. UnB)
371	Setor "M"/L2 Norte (Est. UnB)
375	Setor "O" - Via N2/W3 Norte
377	Setor "M" Norte/W3 Norte
377.1	Setor "M" Norte/Buriti
379	Setor "O" - Via Hélio Prates/W3 Norte (Via Est.)
409	Brazlândia/Taguacenter (Rodeador)
414	Vila S o José/Radiobrás (Bucanh o/Torre/Vendinha)
908	Setor "O" (Exp.)/Esplanada (Estrutural)

ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
250	Santa Maria/Rod. P. Piloto (Eixo)
250.1	Vila DVO/Rod. P. Piloto (Via Santa Maria)
254	Vila DVO/Paraná
254.1	Vila DVO/Paraná (Aeroporto)
257	Santa Maria/L2 Sul-Norte
400	V. São José/Rod. P. Piloto (DF-240 Eixo)
400.1	Vila São José/Rod. P. Piloto (DF-240-Com)
400.2	Brazlândia/Rod. P. Piloto (DF-240-Eixo)
400.3	Vila S. José/Rod. P. Piloto (Parkshopping-Eixo)
400.4	Veredas/Rod. P. Piloto
401	V. São José/Taguatinga Sul (DF-240)
401.1	Tag. S/V. São José (DF-240 FICB)
401.2	V. São José/Tag. Sul (DF-240-INCR 7)
402	V. São José/Taguatinga Norte (DF-180-A. Gusmão)
402.1	V. São José/Tag. Norte (DF-240 HRB)
402.2	V. São José/Tag. N (DF-180 INCR 9)
403	V. São José/Rod. P. Piloto (DF-240 Estrutural)
403.1	V. São José/Rod. P. Piloto (Est.-L2 Norte)
404	V. São José/Rod. P. Piloto (A. Gusmão-Eixo)
405	V. São José/Rod. P. Piloto (A. Gusmão-Est)
405.1	Brazlândia/Rod. P. Piloto (A. Gusmão-Est)
405.2	Brazlândia/Esplanada (Est. Rod. P. Piloto)

SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
383	Setor "P" Sul/Rod. P. Piloto (Estrutural)
383.1	Setor "P" Sul/Buriti
385	Setor "P" Norte-Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)

EXPRESSO SANTO ANTÔNIO - TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
501.3	Sobradinho I-II/P. Piloto (Eixo N-S - DF-150)
504	Sobradinho/Planaltina
504.1	Sobradinho/Planaltina (V. Jardim Roriz)
512	Sobradinho/P. Piloto (W3 N-S)
517	Sobradinho II/P. Piloto (W3 N-S - DF-150)
624.1	Esplanada/Planaltina (Sobradinho)

SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
373.2	Samambaia-Expansão/Rod. P. Piloto (Eixo EPNB)
380.2	Samambaia-Expansão/W3 Sul (EPTG-SIG)
380.6	Samambaia N (Exp)/W3 Sul (Q.716)

VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
920	Setor "O" (V. Leste)/Rod. P. Piloto (Eixo)

GRUPO II - LIGAÇÃO 2

PASSAGEM INTEGRAL - Cr\$ 21.000,00

PASSAGEM COM DESCONTO - Cr\$ 7.000,00

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA-TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
101	Rod. P. Piloto/Paraná Norte
101.1	Varjão do Torto/Rod. PP
101.2	Rod. PP/Paraná N (L2 Norte)
111	Rod. P. Piloto/Presídio Nacional
125	Rod. P. Piloto/ Lago Sul - QI 28
125.1	Rod. P. Piloto/ Lago Sul - QI 28
141	Paraná/Clube do Congresso
141.3	Paraná/Clube Congresso (Via Varjão do Torto)
147	Rod. P. Piloto/Agrovila São Sebastião
147.1	Rod. P. Piloto/Cidade São Sebastião (Rural)
147.2	Rod. P. Piloto/Cidade /São Sebastião (W3-S)
147.3	Rod. P. Piloto/Cidade São Sebastião (P.C. Silva)
615	Planaltina/Col. Agrícola de Brasília

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
100	Rod. P. Piloto/Paraná
100.1	Rod. P. Piloto/Ermida Dom Bosco
100.2	Rod. P. Piloto/Paraná Sul
100.3	Rod. P. Piloto/Paraná Sul (W3 Sul)

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
153	Guará I/Rod. P. Piloto (SIA-Eixo)
153.1	Guará I QI 08/P. Piloto (SIA-Eixo)
154.1	Conjunto Costa e Silva/Eixo/Rod. P. Piloto
154.2	Guará I-II/Rod. P. Piloto (QE 34 Eixo)
155	Guará I-II/W3 Sul
156.0	Conjunto Lúcio Costa/W3 Sul-SIA
156.1	Guará I QI 08/4 W3 Sul - SIA/SIG
156.2	Guará II (QE 44)/W3 Sul (Q. 716)
156.3	Venâncio 3000/Guará I-II
156.4	Guará I-II/W3 Sul - SIA-SIG
156.5	Guará I-II/W3 Norte
156.6	Guará I-II/Buriti
158	N. Bandeirante/Guará/Cruzeiro (HFA)
158.1	N. Bandeirante/Guará/Cruzeiro (Park N)
158.3	Guará/N. Bandeirante/La Salle
159	N. Bandeirante/Cruzeiro (SMU)
159.2	N. Bandeirante-Metrop./Buriti
160	N. Bandeirante/Rod. P. Piloto (Eixo)
160.1	N. Bandeirante-Metrop./Rod. P. Piloto (Eixo)
160.2	N. Bandeirante/L2 N-3 (UnB)
160.3	Candangolândia/Rod. P. Piloto
162	Guará II/Rod. P. Piloto (Eixo W3 Sul-Zoo)
162.1	Guará II/Rod. P. Piloto (Park-Eixo-W3 Sul)
162.2	Guará II/Rod. P. Piloto (W3 Sul/Zoo)
162.4	Guará II/Buriti
163	N. Bandeirante/W3 Sul-Norte (UnB)
163.1	Candangolândia/C. Banha
167.1	Guará II-I/L2 25-N (Esplanada)
167	Guará I-II/L2 Sul-Norte (UnB)
171	N. Bandeirante/W3 Sul e Norte
172	Riacho Fundo/Rod. P. Piloto (Eixo)
174	Guará I-II/Esplanada (Eixo)
175	Riacho Fundo/W3 Sul-Norte

GRUPO III - CIRCULAR C. SATÉLITE 1 E CIRCULAR P. PILOTO 1

PASSAGEM INTEGRAL - Cr\$ 17.000,00

PASSAGEM COM DESCONTO : Cr\$ 5.660,00

VIAÇÃO ALVORADA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
351	Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu)
351.1	Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu-Areal)
351.2	Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu-FICB)
351.3	Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu-Oficinas)
351.4	Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Via Comercial)
352	Setor "O"/Taguatinga Centro (Com. Samdu)
354	Taguatinga Norte/Taguatinga Centro (Com. Samdu)
355	Taguatinga Sul/Comercial (QNG)
355.1	Taguatinga Sul/Com (QNG/FICB)
356	Setor "O"/Taguatinga Centro (HDT)
357	Taguanorte/Taguatinga Centro (QNL/Com.)
358	Setor "M" Samdu/Centro - QNL
360	Setor "O"/Taguatinga Centro (M2-Com)
361	Circular P. Sul/Tag. Centro (Via P2/H.Prates/Samdu)
361.1	Setor "P" Sul/Centro (Estádio)
362	Setor "O"/Taguatinga Centro (N2-Estádio)
363	Circular P Sul/Taguatinga Centro (Via P4/H.Prates/Com.)
363.1	Setor "P" Sul/Centro (Estádio)
363.2	Setor "P" Sul/Centro (MN2-Com)
364	Setor "M" - "L"/Centro (Comercial)
364.1	Setor "M-J-L"/Ceilândia
364.2	Setor "M-J-L"/Ceilândia
368	Setor "M"/Taguatinga Sul (FICB)
369	Setor "P" Norte-Sul/Taguatinga Sul
369.1	Setor "P" N-S/Taguatinga Sul-Catolica

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
367	Taguatinga Sul/Samambaia 4
372	Circular Samambaia/Taguatinga Norte
393	Circular Samambaia/Taguacenter (Com. Sul/Norte)
393.1	Samambaia Sul (2º Av)/Taguacenter
397	Samambaia Norte/Setor "O" (400-600)
398	Samambaia Sul/Setor "O" (100-200)
398.1	Samambaia Sul (2º Av)/Setor "O"

VIAÇÃO PLANALTO LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
333	Setor "P" Norte/Taguatinga Centro (Comercial)
333.1	Setor "P" Norte (Expansão)/Taguatinga Centro
344	Setor "P" Norte/Taguatinga Centro (Samdu)
353	Setor "O"/Taguatinga Centro (N2)
359	Setor "P"/Taguatinga Centro (MN2)
365	Circular Ceilândia
365.1	Circular Ceilândia

SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
332	QNG/Taguatinga Sul (Areal)

SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
367.2	Samambaia Norte(Exp.)/Taguatinga Sul
372.2	Samambaia Norte (Exp.)/Taguacenter
373.2	Samambaia Norte (Exp.)/Taguatinga Norte
397.2	Samambaia Norte (Exp.) Setor "O"
399	Samambaia Sul (1º Av)/Setor "P" Sul

VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
805	Recanto das Emas/Taguatinga Sul/Samambaia
806	Recanto das Emas/Samambaia/Taguatinga Sul
808	Setor "O"/Recanto das Emas

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA-TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
103	Rod. P. Piloto/Av. das Nações
105	Grande Circular Sul e Norte
105.1	Circular Câmara Legislativa
106	Grande Circular Norte Sul
107	Rod. P. Piloto/Avs. W3 e L2 Sul
107.1	Rod. P. Piloto/Av W3-L2 Sul
109	Rod. P. Piloto/Buriti (Quartel General)
109.1	Rod. P. Piloto/Buriti - Q. General
109.2	Rod. P. Piloto/Parque Cidade
109.3	Circ. Rod. P. Piloto/Autodromo
109.4	Rod. P. Piloto/SMU (Colégio Militar)
109.6	Rod. P. Piloto/Autodromo
114	Rod. P. Piloto/Avs. L2 e W3 Sul
115	Rod. P. Piloto/Avs. L2-W3 Norte
115.1	Rod. P. Piloto/Avs. L2-W3 Norte
116	Rod. P. Piloto/Avs. W3-L2 Norte
135	Rod. P. Piloto/Avs. L2 - W3 Sul (Buriti)
140	Rod. P. Piloto/Av. das Nações Norte
143	Rod. P. Piloto/RCG (Buriti-SAAN)
143.1	Rod. P. Piloto/RCG (Col. Militar)
145	W3 Sul/L2 Norte
145.1	W3 Sul/L2 Norte (Esplanada)
146	W3 Norte/L2 Sul
146.1	W3 Norte/L2 Sul (Esplanada)

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
104	Rod. P. Piloto/Palácio da Alvorada
110	Rod. P. Piloto/UnB

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
122	Eixos L/W Sul-Norte
131	Rod. P. Piloto/Rodoferrviária
131.1	Rod. P. Piloto/Ginásio Pres. Médici
150	Cruzeiro/Rod. P. Piloto (Eixo)
150.1	Cruzeiro/Rod. P. Piloto (Cobal/Eixo)
151	Cruzeiro/W3 Sul (Memorial JK)
151.1	Cruzeiro/W3 Sul (Cobal-Mem. JK)
151.2	UDF/Cruzeiro
151.4	Cruzeiro/W3 Sul
152	Cruzeiro/Esplanada dos Ministérios (SIG-Rod. P.P.)
152.1	Cruzeiro/Rod. P. Piloto (SIG)9
157	Circular Guará I-II (SIA)
157.1	Guará I-II (SIA/Park)
166	Cruzeiro/L2 Sul (Rod. P. Piloto)
168	Cruzeiro/L2 Norte (UnB-Rod. P. Piloto)
168.1	Cruzeiro/L2 Norte - UnB
169	Cruzeiro/W3 Norte
169.1	W3 Norte/Cruzeiro (Buriti)

GRUPO IV - CIRCULAR C. SATÉLITE 3

PASSAGEM INTEGRAL - Cr\$ 8.000,00

PASSAGEM COM DESCONTO - Cr\$ 2.660,00

VIAÇÃO ALVORADA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
922	Setor P2 Sul/Ceilândia Centro
923	Setor P3 Sul/Ceilândia Centro
924	Setor P4 Sul/Ceilândia Centro

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
161	Núcleo Bandeirante/Candangolândia
173	Riacho Fundo/N. Bandeirante
204	Circular Gama Oeste/Leste
204.1	Circular Gama Leste/Oeste
210	Circular Gama Oeste/Leste (EDF-290)
366	Circular Samambaia Norte
394.2	Circular Samambaia Sul

ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
251	Santa Maria/Gama Leste-Oeste

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
925	Setor O (Via M-2)/Ceilândia Norte
926	Setor O (Via Leste)/Ceilândia Centro
927	Setor O (Via Oeste)/Ceilândia Centro
928	QNG (Via P1 Norte)/Ceilândia Centro
929	Expansão - P2 Norte/Ceilândia Centro

GRUPO V - CIRCULAR CIDADE SATÉLITE 2 E CIRCULAR P. PILOTO 2 (ESELANADA)

PASSAGEM INTEGRAL - Cr\$ 6.000,00

PASSAGEM COM DESCONTO - Cr\$ 2.000,00

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA-TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
108	Rod. P. Piloto/Três Poderes
141.1	Circular Paranoá/Posto de Saúde (Creche-LEA)
141.2	Circular Paranoá/Feira
606.1	Circular Planaltina (B. Fátima S. Oficina)
606.2	Circular Planaltina (Pape J. Roriz)
609	Circular Planaltina (V. Amanhecer)
609.1	Planaltina/Morro da Capelinha

Nº	DENOMINAÇÃO
406	Circular Brazlândia
406.1	Circular Brazlândia

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
505	Circular Sobradinho/Feirinha
505.1	Circular Sobradinho (Hospital)
505.2	Circular Sobradinho I-II (Cemitério)

EXPRESSO SANTO ANTÔNIO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
505.3	Circular Sobradinho I-II (V. Centro)

ANEXO II

SERVIÇO ESPECIAL : EXECUTIVO

GRUPO I - CURTA DISTÂNCIA

PASSAGEM INTEGRAL - Cr\$ 33.000,00

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
155	Guará I-II/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
164	N. Bandeirante/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
165	Cruzeiro/P. Piloto (W3 Sul-Norte)

GRUPO II - LONGA DISTÂNCIA

PASSAGEM INTEGRAL - Cr\$ 40.000,00

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
326	Setor "P" Sul/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
327	Taguatinga Norte/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
328	Setor "P" Norte/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
329	Taguatinga Sul/P. Piloto (EPTG W3 Sul - Norte)
340	Setor "O"/W3 Sul - Norte
342	Setor "O"/P. Piloto (Com./Esp. dos Minist./ W3 Sul-Norte)
342.1	Setor "O"/W3 Sul - Norte (1 - L-Com-Esp)
408	Brazlândia/P. Piloto (Av. Guzmão W3 Sul - Norte)

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
207	Gama Leste/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
207.1	Gama Leste-Oeste/W3 Sul - Norte
208	Gama Oeste/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
211	Gama Leste/P. Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte)
212	Gama Oeste/P. Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte)
500	Sobradinho/P. Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)
507	Sobradinho/P. Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)
607	Planaltina/P. Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)
700	Samambaia Sul/W3 Sul-Norte
701	Samambaia Norte/W3 Sul-Norte
702	Samambaia Norte/Lago Sul (Aeroporto)

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR ZULEIKA APARECIDA LOPES, Jornalista, para o Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação Social, Símbolo DFG-12, da Administração Regional do Guará, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR VILMA CARDOSO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula 110.148-0, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Secretaria do Gabinete do Diretor do Hospital Regional de Brazlândia, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR ILMA OLIVEIRA DOS SANTOS, Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula 109.704-1, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Mecanografia da Grafica Central da Administração Central, Símbolo DFG-3, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR ROGÉRIO BARROS SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), Matrícula 110.532-09, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde Nº 01 da Coordenação Regional de Saúde de Brazlândia, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear DORA DE PADUA CINTRA, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão V (Nutricionista), Matrícula 128.773-7, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Nutrição da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional da Ceilândia, Símbolo DFG-06 do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear DAVID GOMES ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação Social da Administração Regional de Brasília, Símbolo DFG-14, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear VIRGÍNIA COSTA CONCEIÇÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turno de Serviço do Centro de Educação, Integração e Apoio a Menores e Família-COMEIA, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear MARIA DE LOURDES TOLEDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de COORDENADOR II, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear PAULO DE MELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de

COORDENADOR III do Centro de Reclusão Provisória-CERE, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear ADINELIA VIANA DE BRITO, Assistente Intermediário de Saúde, 1ª Classe, Padrão III (Agente Administrativo), matrícula 125.367-1, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Escrituração do Almoxarifado Central da Administração Central, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear ROSANI SANTOS GRISOLIA, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão V (Farmacêutico-Bioq. Laboratório), matrícula 130.369-4, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Laboratório da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Planaltina, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR GELMIREZ SERAFIM DE LIMA, para exercer o cargo de Encarregado, da Divisão Regional de Agricultura, Símbolo DFG-02, da Administração Regional do Paranoá, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR CELSO MIGUEL LAGO, Analista de Administração Pública, matrícula nº 18.433-0, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão Regional de Agricultura, Símbolo DFG-12, da Administração Regional do Gama, da Subsecretaria de Coordenação das

Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear JOÃO NUNES MACHADO SOBRINHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Gerente Administrativo do Centro de Recepção e Triagem-CRT, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear SOLON MAGALHÃES VIANNA, Analista de Administração Pública (Odontólogo), matrícula nº 4.567-5, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva da Administração Central, Símbolo DFG-13, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com erro no original, publicado no DODF nº 101, de 21.05.93).

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar VERÔNICA VALÉRIA MEDEIROS DO NASCIMENTO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de COORDENADOR III, do Centro de Reclusão Provisória-CERE, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar por ter sido nomeada para outro Cargo VILMA CARDOSO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula 110.148-0, do Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Brasília.

dia, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar a pedido ANA MARIA MESQUITA ALMEIDA, matrícula 131.416-05, do Cargo em Comissão de Chefe da Secretaria do Gabinete do Diretor do Hospital Regional de Brazlândia, Símbolo DFG-04, do Quadro de cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido designado para outro cargo, JOÃO NUNES MACHADO SOBRINHO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de SECRETÁRIO III, do Centro de Recepção e Triagem-CRT, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido designada para outro cargo, MARIA DE LOURDES TOLEDO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretora do Centro de Desenvolvimento Social de Planaltina, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar ALDENORA BEZERRA DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula 103.012-4, do Cargo em Comissão de Administradora Hospitalar do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em virtude de aposentadoria em 24.05.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar a pedido MARY ANGELA SALDANHA COSTA, matrícula 132.301-6, do Cargo em Comissão de Chefe do Laboratório da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Planaltina, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 31.03.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar RIGEL SENNA JERONIMO, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Odontólogo), matrícula 100.137-0, do Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Saú-

de, nº 03 da Coordenação Regional de Saúde da Ceilândia, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em virtude de aposentadoria em 19.05.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GOVERNO

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE MAIO DE 1993

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto nº 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto nº 11.069, de 30 de março de 1988,

RESOLVE:

Mandar cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete, na Categoria de Assessor, da servidora ALZIRA TURATI FLEXA, matrícula nº 38.013-X, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, lotada na Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, a partir de 03 de maio de 1993.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

(Republicado por haver saído com incorreção no original do DODF Nº 106 de 28.05.93)

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 134 /93-SEFP, DE 27 DE MAIO DE 1993

Acrescenta dispositivos às Portarias nºs 044/86, de 22 de dezembro de 1986, e 034/87, de 23 de novembro de 1987, que estabelecem disciplinas para máquinas registradoras e Terminal Ponto de Vendas - PDV.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 199 do Regulamento do ICMS, na redação dada pelo Decreto nº 10.907, de 28 de outubro de 1987, e a celebração do Convênio ICMS 42/93,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 3º da Portaria nº 044/86, de 22 de dezembro de 1986, o inciso XIV e os §§ 9º e 10, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

XIV - memória fiscal inviolável constituída de "PROM" ou "EPROM", com capacidade de armazenar os dados relativos a, no mínimo, 1825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias, destinada a gravar o valor acumulado da venda bruta diária e as respectivas data e hora, e o contador de reinício de operação.

§ 9º - O contador de que trata o inciso XIV será composto de até 4 (quatro) dígitos numéricos e acrescido de uma unidade, sempre que ocorrer a hipótese de defeito na máquina que importe em perda total ou parcial dos registros acumulados, devendo recomeçar de ze-

§ 10 - A gravação do valor da venda bruta diária e as respectivas data e hora na memória de que trata o inciso XIV, dar-se-á quando da emissão da redução em "Z", a ser efetuada ao final do expediente ou, no caso de funcionamento contínuo, às 24 (vinte e quatro) horas."

Art. 2º Fica acrescentado ao item 3 da Portaria nº 034/87, de 23 de novembro de 1987, a alínea "u" e os subitens 3.13 e 3.14, com a seguinte redação:

"u) memória fiscal inviolável constituída de "PROM" ou "EPROM" com capacidade de armazenar os dados relativos a, no mínimo, 1825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias, destinada a gravar o valor acumulado da venda bruta diária e as respectivas data e hora, e o contador de reinício de operação.

3.13 - O contador de que trata a alínea "u", será composto de até 4 (quatro) dígitos numéricos e acrescido de uma unidade sempre que ocorrer a hipótese prevista no subitem 6.2.

3.14 - A gravação do valor da venda bruta diária e as respectivas data e hora, na memória de que trata a alínea "u" deste item, dar-se-á quando da emissão do Cupom Fiscal PDV - Redução, a ser efetuada ao final do expediente diário ou, no caso de funcionamento contínuo, às 24 (vinte e quatro) horas."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1993
EVERARDO MACIEL

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF			
TERMO DE AJUSTES - TAJ		Contrato nº 06/93-FEDF	
PARTES			
1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF		2) HEXA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	
PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cz\$
082.000655/93	26.05.93	23.09.93	1.782.879.977,70
ESPECIE		LICITAÇÃO	
Contrato por Preço Global		Tomada de Preços nº 18/93-FEDF	
OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS			
A Contratada compromete-se a executar para a FEDF, serviços relativos às obras de ampliação de 05 (cinco) salas de aula e de pósito na Escola Classe Agrovila São Sebastião - Núcleo Bandeirante-DF.			
PRAZO DA OBRA: 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela FEDF/DEA.			
REAJUSTAMENTO: será de acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20/09/91.			
Ficam as partes subordinadas às normas do Decreto nº 10.996/88.			
VALOR POR EXTENSO			
UM BILHÃO, SETECENTOS E OITENTA E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS.			
DADOS SOBRE A DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
PROJETO/ATIVIDADE			TAXA DE ADM. %
2.232 - 1066			
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS		
4.5.90-51	032(547) e 003(FEDF) Convênio 4609/92-FNDE/ME/SE		
NOTA DE EMPENHO			
NÚMERO	VALOR Cz\$	NÚMERO	VALOR Cz\$
0273/93-SE	1.459.135.000,00	1333/93-FEDF	323.744.977,70
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES			
1) Marco Antonio de Moraes Diretor-Executivo		2) José Armando B. Negreiros	
TESTEMUNHAS			
Ágida Maria Vitor		Sandra Joanina Vianna Braga	
Publicação: FEDF			

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF			
TERMO DE AJUSTES - TAJ		CONTRATO Nº 05 /93-FEDF	
PARTES			
1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF		2) CBR - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	
SIA - Quadra 03 Bloco "F" Lote 2000 S/102			
PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cz\$
082.000600/93	25.05.93	22.10.93	3.037.845.586,50
ESPECIE		LICITAÇÃO	
Contrato por Preço Global		Tomada de Preços nº 17/93-FEDF	
OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS			
A Contratada compromete-se a executar para a Fundação Educacional do Distrito Federal, serviços relativos às obras de ampliação de 06 (seis) salas de aula e dependências de apoio na Escola Classe 415 - Samambaia-DF			
PRAZO DA OBRA: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela FEDF/DEA.			
REAJUSTAMENTO: será de acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20/09/91.			
Ficam as partes subordinadas às Normas do Decreto nº 10.996/88.			
VALOR POR EXTENSO			
Três Bilhões, Trinta e Sete Milhões, Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Cruzeiros e Cinquenta Centavos.			
DADOS SOBRE A DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
PROJETO/ATIVIDADE			TAXA DE ADM. %
2.232 - 1066			
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS		
4.5.90-51	032(547)SE e 003-FEDF Conv. 4609/92-FNDE/MEC/SE		
NOTA DE EMPENHO			
NÚMERO	VALOR Cz\$	NÚMERO	VALOR Cz\$
00274/93-SE	1.740.865.000,00	1331/93-FEDF	1.296.980.586,50
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES			
1) MARCO ANTONIO DE MORAES Diretor-Executivo		2) CELSO BORGES DE RESENDE Diretor	
TESTEMUNHAS			
Ágida Maria Vitor		Sandra Joanina Vianna Braga	
Publicação: FEDF			
DA. 001.1-1			
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF			
TERMO DE AJUSTES - TAJ		CONVÊNIO Nº 32 / 93 - FEDF	
PARTES			
1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF		2) MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL - MIR	
PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cz\$
082.002403/93	25.05.93	05 (cinco) anos	
ESPECIE		LICITAÇÃO	
ESTÁGIO			
OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS			
Convênio que entre si firmam o Ministério da Integração Regional - MIR e a Fundação Educacional do Distrito Federal, para a realização de estágio e a concessão de bolsa de estágio a estudantes.			
VALOR POR EXTENSO			
DADOS SOBRE A DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
PROJETO/ATIVIDADE			TAXA DE ADM. %
2.232 - 1066			
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS		
4.5.90-51	032(547) e 003(FEDF) Convênio 4609/92-FNDE/ME/SE		
NOTA DE EMPENHO			
NÚMERO	VALOR Cz\$	NÚMERO	VALOR Cz\$
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES			
1) MARCO ANTONIO DE MORAES Diretor Executivo		2) MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA Secretário de Administração Geral	
TESTEMUNHAS			
Ágida Maria Vitor		Sandra Joanina Vianna Braga	
Publicação: FEDF			
DA. 001.1-1			